



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR

Nº 1546 – Ano 7 | Quinta - Feira, 21 de Julho 2016

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	4
Editais.....	13
Resolução.....	15
Aviso de Retificação.....	16
Relatório de Amostras.....	17

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.752, de 12 de julho de 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 3.820 de 9 de julho de 1999, que institui o Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. O artigo 1º e 3º da Lei nº 3.820 de 9 de julho de 1999, que institui o Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Sistema de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, SC (SM/CAA), que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Legislação.”

[...]

Art. 3º O Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do SUS, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreende o conjunto de órgãos que exercem a fiscalização e o controle técnico-científico e a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal.”

Art.2º Inclui o inciso IV no art. 2º da Lei nº 3.820 de 9 de julho de 1999, que institui o Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma:

“Art. 2º ...

[...]

IV – REGULAÇÃO: é um sistema criado pelo Ministério da Saúde com a finalidade de auxiliar o gerenciamento de todo complexo regulador indo da rede básica, como unidade de saúde solicitante de procedimentos de média e alta complexidade, à internação hospitalar, visando a humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos assistenciais.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 12 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

JF/erm.

LEI Nº 6.753, de 12 de julho de 2016.

Altera o artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 6.239 de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. O artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 6.239 de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma – COMCCRI será composto por 18 (dezoito) membros, escolhidos bianualmente em fórum próprio convocados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma – COMCCRI, com base em resolução específica, sendo:

I – 09 (nove) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando as seguintes áreas:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Fundação Cultural de Criciúma;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Biblioteca Pública Municipal Donatila Borba;
- f) Casa da Cultura;
- g) Museu Municipal Histórico e Geográfico Augusto Casagrande;
- h) Galeria de Arte Contemporânea; e
- i) Serviço de Patrimônio Histórico Artístico e Natural – SPHAN

II – 09 (nove) conselheiros da área de Sociedade Civil, representando os seguintes setores:

- a) Música;
- b) Teatro;
- c) Cultura Digital;
- d) Dança;
- e) Cultura Popular;
- f) Livro e da Leitura;

- g) Artes Visuais;
- h) Instituições de Ensino Superior; e
- i) Patrimônio Cultural

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 12 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.754, de 12 de julho de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a indenizar posse e benfeitorias edificadas sobre imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar a posse e benfeitorias realizadas por **EDNO JOÃO ELIAS**, detentor de uma área de terra cadastrada sob o nº 766429, localizada na Rua Militão Paim Antunes, Bairro Ana Maria, Criciúma/SC, com área total de 312,24 m² (trezentos e doze metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), sobre a qual se encontra uma edificação mista de 46,00 m² (quarenta e seis metros quadrados).

Parágrafo único. A área descrita no caput destina-se ao prolongamento da Rua Estanislau Machinski.

Art. 2º A título de indenização o Município de Criciúma ofertará:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente às benfeitorias;

II – um terreno urbano situado no lugar lombas-faxinalzinho, situado no Balneário Rincão, com área de 312,50 m² (trezentos e doze metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) correspondente ao lote nº 10 da quadra 19, do Loteamento Lagoa dos Freitas, com as demais confrontações constantes na matrícula nº 44.329 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC.

Art.3º Formalizada a indenização, fica o município de Criciúma autorizado a tomar posse imediata do imóvel e suas edificações, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 12 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/Nº 1396/16, de 11 de julho de 2016.

Estabelece normas para o funcionamento do Estacionamento Rotativo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.660, de 26 de agosto de 2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Estacionamento Rotativo Municipal será denominado Criciúma Rotativo.

Art.2º O Criciúma Rotativo utilizará os sistemas de gestão, fiscalização e venda de créditos por meio informatizado ou físico, com a utilização dos parquímetros ou outro meio autorizado pela Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma – ASTC.

§1º. A regularidade do veículo estacionado será comprovada mediante a consulta feita pelo monitor ao cartão ou ticket localizado no interior do veículo ou ao cartão eletrônico registrado no sistema de informática.

§2º. Fica autorizada a implantação de método de sistema de gestão, fiscalização e venda de crédito por meio diverso ao estabelecido neste artigo, em caráter experimental, pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando a critério da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma – ASTC a utilização permanente deste meio.

Art.3º Os usuários do Criciúma Rotativo serão divididos entre Usuários Cadastrados e Usuários Eventuais.

§ 1º Usuário Cadastrado é aquele que efetua o seu cadastramento no sistema informatizado, com utilização do sistema rotativo mediante a prévia obtenção de créditos, conforme regulamento expedido pela Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma – ASTC.

§ 2º Usuário Eventual é aquele que utiliza o Criciúma Rotativo mediante o uso de cartão físico ou ticket emitido pelos parquímetros.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art.4º As áreas a serem utilizadas como Estacionamento Rotativo e Estacionamento Especial, são divididas em azul, verde, branca e mista, conforme regulamentações deste decreto.

Art.5º Conforme determina a resolução nº 302 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN, serão demarcadas vagas específicas para portadores de deficiência física e idosos.

§ 1º Para adquirir o direito de utilizar as vagas Específicas os usuários deverão efetuar cadastramento prévio junto ao setor competente da ASTC.

§ 2º O Usuário cadastrado para utilizar as vagas Específicas deverá efetuar recadastramento anual, podendo cadastrar até 02 (dois) veículos, sendo passível de penalização por estacionamento irregular caso haja o estacionamento simultâneo de mais de um veículo.

Art.6º A utilização das vagas na área do Criciúma Rotativo para outra finalidade ou em situações especiais somente poderá ser feita mediante autorização prévia da ASTC.

§ 1º O usuário que necessitar utilizar uma ou mais vagas para outra finalidade, ou para uma situação especial, tais como carga e descarga de mudanças, descarga de concretos ou materiais para obras, containers de entulhos, deverá encaminhar pedido formal à ASTC, informando:

- I - motivo da utilização;
- II - número das vagas solicitadas;
- III - período necessário.

§ 2º Havendo viabilidade técnica a solicitação será autorizada mediante o pagamento das horas em que as vagas forem ocupadas pelo usuário solicitante.

Art.7º Gozarão de livre estacionamento nas áreas de estacionamento definidas por este Decreto, quando a serviço e devidamente identificados, os seguintes veículos:

- I – ambulâncias, quando em serviço de urgência;
- II – veículos oficiais da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas empresas, fundações e autarquias, devidamente identificados;
- III – táxis nos seus respectivos pontos.
- IV – os oficiais de justiça, estando em serviço, sendo autorizado apenas um automóvel por referido servidor;
- V – as viaturas oficiais utilizadas em serviços de segurança pública, de urgência, ou de socorro, previstos no art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro.
- VI – os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, previstos no art. 29, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.8º As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais de estacionamento previamente estabelecidos pela ASTC, de acordo com a sinalização de trânsito, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam dispensados do pagamento de tarifa, desde que estacionados nos locais estabelecidos.

Seção II Da Área Azul e da Área Verde

Art.9º A Área Azul é área de estacionamento rotativo municipal, de rápida rotatividade de veículos, composta pelos logradouros ou trechos de logradouros nominados no Anexo I deste Decreto.

Art.10 A Área Verde é área de estacionamento rotativo municipal, de média rotatividade de veículos, composta pelos logradouros ou trechos de logradouros nominados no Anexo II deste Decreto.

Art.11 O valor cobrado pelo estacionamento na abrangência das Áreas Azul e Verde será de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por hora, sendo que os usuários serão tarifados proporcionalmente em períodos de 15 (quinze) minutos, independentemente de ocuparem a vaga todo este tempo.

§ 1º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga do uso do comprovante de estacionamento.

§ 2º. Serão demarcadas vagas específicas para carga e descarga e o preço da hora de estacionamento será de 02 (duas) vezes o valor da hora vigente.

§ 3º. O tempo máximo de permanência de um veículo estacionado numa mesma vaga da Área Azul será de 02 (duas) horas, sendo obrigatório o pagamento da tarifa de estacionamento no período compreendido entre as 8:00 e as 18:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8:00 as 12:00 horas, em dias úteis.

§ 4º. O tempo máximo de permanência de um veículo estacionado numa mesma vaga da Área Verde será de 05 (cinco) horas, sendo obrigatório o pagamento da tarifa de estacionamento no período compreendido entre às 8:00 e às 18:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8:00 as 12:00 horas, em dias úteis.

Art.12 As caçambas para coletas de entulhos alocados em uma das vagas da Área Azul e Verde poderão permanecer pelo período de 24h, sendo devido o pagamento no valor R\$ 10,00/dia.

Art.13 Ao estacionar seu veículo o Usuário Cadastrado no Criciúma Rotativo deve, na forma do regulamento previsto no art. 3º, § 1º, desta Lei:

I – registrar o horário da sua chegada no parquímetro, e deixar seu comprovante (ticket) em local visível no interior do veículo, permitindo que este seja visualizado pelo monitor, pela Guarda Municipal ou pelos Agentes de Autoridade de Trânsito e Transporte quando da fiscalização; e

II – possuir em sua conta do Criciúma Rotativo crédito de onde será descontado o valor correspondente ao tempo em que permanecer estacionado.

§ 1º O tempo máximo de permanência do veículo numa mesma vaga será sempre o máximo permitido para a área onde se encontrar a vaga.

§ 2º O tempo mínimo a ser cobrado do veículo do usuário cadastrado será de 15 minutos.

Art.14 Ao estacionar o seu veículo, o Usuário Eventual do Criciúma Rotativo deve dirigir-se a um dos parquímetros para emissão do ticket, a um dos monitores ou revendedores credenciados, correspondendo ao período em que pretender ficar estacionado.

§ 1º O tempo máximo do ticket emitido será sempre o máximo permitido para a Área onde se encontrar a vaga do veículo estacionado.

§ 2º O tempo mínimo a ser cobrado do veículo do Usuário Eventual será de 15 minutos.

§ 3º Os tickets adulterados, fraudados ou preenchidos de forma indevida, serão recolhidos, e o seu portador estará sujeito às penalidades legais.

Seção III Da Área Branca

Art.15 A Área Branca é área de estacionamento especial municipal, permanente ou eventual, composta pelos logradouros ou trechos de logradouros nominados no Anexo III deste Decreto.

Art.16 O valor cobrado pelo estacionamento na abrangência da Área Branca permanente será de R\$ 5,00 (cinco reais) por período, sendo que o tempo máximo de permanência de um veículo estacionado numa mesma vaga será o correspondente a um período do dia, sendo matutino (06:00 às 12:00), vespertino (12:01 às 18:00) e noturno (18:01 às 00:00).

Art.17 O valor cobrado pelo estacionamento na abrangência da Área Branca eventual, aquela destinada para festas e eventos que originam e exigem a implantação exclusiva e pontual do estacionamento especial, será entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser determinado por Portaria do Diretor-Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e transportes de Criciúma – ASTC.

§ 1º Será obrigatório o pagamento da tarifa durante o período de implantação do estacionamento especial descrito no caput deste artigo, não havendo tempo máximo de permanência na vaga.

§ 2º O Diretor-Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e transportes de Criciúma – ASTC, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Criciúma, divulgará o valor, as datas e os períodos de funcionamento do estacionamento especial deste artigo, bem como prestando as demais informações que achar pertinente.

§ 3º A ASTC poderá requisitar o auxílio das Secretarias ou demais órgãos da administração direta e indireta do município, para a execução dos serviços de operação do estacionamento especial Área Branca Eventual, preferencialmente àquelas que organizaram ou autorizaram a realização do respectivo evento.

Seção IV Da Área Mista Especial

Art.18 A Área Mista Especial é área de estacionamento municipal que visa, conjuntamente, a rotatividade e a permanência especial de veículos, composta pelos estacionamentos logradouros ou trechos de logradouros nominados no Anexo IV deste Decreto.

Art.19 Os estacionamentos inseridos na abrangência da Área Mista Especial ofertarão ao usuário dois tipos de estacionamento:

I – rotativo: para aqueles veículos que permanecerem estacionados por até 02 (duas) horas, com valor cobrado de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora;

II – diário: para aqueles veículos que permanecerem estacionados pelo período de um dia ou mais, com valor cobrado de R\$ 20,00 (vinte reais) a diária.

Parágrafo único. Quando delegados os serviços de implantação e operação de qualquer estacionamento referido como Área Mista Especial, os valores dispostos no caput do artigo anterior sofrerão reajuste anual, em índice a ser definido pela ASTC por meio do contrato de concessão respectivo.

Seção V Das Irregularidades

Art.20 Será considerado estacionado de forma irregular e estará sujeito às sanções previstas no artigo 181, inciso XVII, da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) o veículo que:

I – pertencer a usuário cadastrado que não tiver créditos na sua conta junto ao Criciúma Rotativo, no momento em que for fiscalizado;

II – estacionar nas áreas regulamentadas sem a fixação do comprovante de pagamento no pára-brisa do veículo, no lado interno, em local visível, no momento em que for fiscalizado;

III – utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele contidas;

IV – exceder o tempo máximo permitido para a vaga onde estiver estacionado;

V – trocar o comprovante de pagamento após expirado o tempo regulamentar para permanência na mesma vaga;

VI – estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida, ocupando ou não mais de uma vaga, conforme a demarcação horizontal;

VII – usar comprovante de pagamento adulterado;

VIII – manter o veículo estacionado, após expirado o tempo regulamentar do comprovante de pagamento; e

IX - estacionar em vaga a ele não destinada, conforme sinalização no local, mesmo que portando o ticket expedido pelo parquímetro ou possuir créditos em sua conta, no caso de ser usuário cadastrado.

Art.21 Fica instituída a advertência de irregularidade aos usuários que infringirem as regulamentações de uso do Criciúma Rotativo ou dos Estacionamentos Especiais.

§ 1º O veículo que utilizar de forma irregular o Estacionamento Rotativo ou os Estacionamentos Especiais, será advertido com a colocação do Aviso de Irregularidade no pára-brisa do veículo estacionado irregularmente, ficando passível de pagamento de tarifa de pós-utilização.

§ 2º O usuário do estacionamento rotativo poderá regularizar o veículo irregular imediatamente junto à empresa concessionária do Sistema Rotativo, nos seguintes moldes:

a) Veículo sem o ticket: a regularização do Estacionamento Rotativo custará 06 (seis) vezes o valor da hora cobrada na área azul;

b) Veículo com o ticket vencido: a regularização do Estacionamento Rotativo custará 04 (quatro) vezes a hora cobrada na área azul.

§ º A constatação, in loco, da irregularidade no estacionamento pela autoridade de trânsito, implicará a lavratura de Auto de Infração de Trânsito.

§ 4º Será concedida tolerância equivalente a 05 (cinco) minutos, desde o momento da ocupação da vaga até a emissão do comprovante de estacionamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 A ASTC e a empresa concessionária do Sistema Rotativo, deverão providenciar continuamente ampla divulgação à população das áreas onde estão implantados o Estacionamento Rotativo e os Estacionamentos Especiais e das normas de sua utilização.

Art.23 Fica autorizado o credenciamento de estabelecimentos comerciais regularmente estabelecidos no município, como revendedores de cartões ou créditos do sistema eletrônico, com a devida remuneração, no âmbito do município a fim de facilitar o atendimento ao público, limitando-se a comercializá-los nos preços estabelecidos por este decreto.

Art.24 Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive os Decretos nº 810/2010 e 702/2012 em suas totalidades.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 11 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

GRO/erm.

Continuação do Decreto SA/nº 1396/16
ANEXO I

ÁREA		TRECHO COMPREENDIDO			
Nº da Área	Nome da Área	Setor A	Setor B	Setor C	Setor D
		Trecho compreendido entre as Ruas	Trecho compreendido entre as Ruas	Trecho compreendido entre as Ruas	Trecho compreendido entre as Ruas
2	Rua Con. Miguel Giacca	Anita Garibaldi/Pedro Baldoncini			
3	Trav. Henrique Lodetti	São José/Henrique Lage			
4	Rua João Pessoa	Santo Antônio/Lauro Muller	Lauro Muller/São José		
5	Av. Getúlio Vargas	Santo Antônio/Lauro Muller	Lauro Muller/São José		
6	Rua Lauro Müller	João Pessoa/Getúlio Vargas	Getúlio Vargas/Barão do Rio Branco	Barão do Rio Branco/Fiúza da Rocha	
7	Rua Barão do Rio Branco	Santo Antônio/Lauro Muller			
8	Rua Santo Antônio	João Pessoa/Getúlio Vargas	Getúlio Vargas/Barão do Rio Branco	Tv. Eng. Boa Nova/Fiúza da Rocha	
9	Tv. Eng. Boa Nova	Cel. Pedro Benedet/ Santo Antônio			
10	Av. Rui Barbosa	Cel. Pedro Benedet/Mal. Deodoro	Mal. Deodoro/XV de Novembro	XV de Novembro/Centenário	
11	Rua Cel. Pedro Benedet	Rui Barbosa/Tv. Eng. Boa Nova	Tv. Eng. Boa Nova/Mal. Deodoro		
12	Rua Anita Garibaldi	Avenida Centenário/Henrique Lage			
13	Rua Mal. Floriano Peixoto	Cons. João Zanette / Pedro Baldoncini	Pedro Baldoncini/Anita Garibaldi		
14	Rua Tiradentes	Mal. Deodoro/Rui Barbosa			
15	Rua Paulo Marcus	Mal. Deodoro/Cons. João Zanette	Cons. João Zanette/Ponto de Taxi	Galeria Lúcio Cavaller/ Anita Garibaldi	
16	Rua Cel. Marcos Rovaris	Rui Barbosa/Mal. Deodoro	Mal. Deodoro/Dom Joaquim Oliveira		
17	Rua Fiúza da Rocha	Santo Antônio/Lauro Muller			
18	Praça do Imigrante	Seis de Janeiro/Mal. Deodoro			
19	Rua Henrique Lage	João Pessoa/Tv. Henrique Lodetti	Henrique Lodetti/Anita Garibaldi		
20	Rua Duque de Caxias	Av. Centenário/Des. Pedro Silva			
21	Rua XV de Novembro	Av. Centenário/ Princesa Izabel			
22	Rua Marcelo Lodetti				

23	Rua Des. Pedro Silva	Duque de Caxias/Bulcão Viana			
24	Rua Joaquim Nabuco				
25	Rua Santa Catarina	Avenida Centenário/Bulcão Viana	Bulcão Viana/Des. Pedro Silva		
26	Rua Afonso Celso	Dom Pedro I/ Des. Pedro Silva			
27	Rua João Cechinel				
28	Rua Antônio de Lucca				
29	Estação Rodoviária	José Ferreira Laz	Gonçalves Ledo		

ANEXO II					
ÁREA		TRECHO COMPREENDIDO			
Nº da Área	Nome da Área	Setor A	Setor B	Setor C	Setor D
		Trecho compreendido entre as Ruas	Trecho compreendido entre as Ruas	Trecho compreendido entre as Ruas	Trecho compreendido entre as Ruas
1	Rua São José	Anita Garibaldi/João Pessoa	João Pessoa/ Getúlio Vargas	Getúlio Vargas/Barão do Rio Branco	Barão do Rio Branco/ Fiuza da Rocha
4	Rua João Pessoa			São José/Marcelo Lodetti	
5	Av. Getúlio Vargas			São José/Marcelo Lodetti	
6	Rua Lauro Müller				Fiuza da Rocha/ Hercilio Luz
7	Rua Barão do Rio Branco		Lauro Muller/São José	São José/Marcelo Lodetti	
8	Rua Santo Antônio				Fiuza da Rocha/ João Cechinel
11	Rua Cel. Pedro Benedet			Rua Hercilio Luz/João Cechinel	
12	Rua Anita Garibaldi		Henrique Lage/Araranguá		
16	Rua Cel. Marcos Rovaris			Acácio Moreira/Vidal Ramos	
17	Rua Fiuza da Rocha		Lauro Muller/São José		
19	Rua Henrique Lage			Anita Garibaldi/Giácomo Sonego	Giácomo Sonego/ Vitório Serafim
21	Rua XV de Novembro		Princesa Izabel/Acácio Moreira		
22	Rua Marcelo Lodetti	Anita Garibaldi/João Pessoa	João Pessoa/Getúlio Vargas	Getúlio Vargas/Barão do Rio Branco	
23	Rua Des. Pedro Silva		Afonso Celso/Melvin Jones	Melvim Jones/Almirante Barroso	
24	Rua Joaquim Nabuco	Padre Cícero/Borba Gato	Borba Gato/ Celestina Zilli Rovaris	Celestina Zilli/Melvin Jones	
25	Rua Santa Catarina				
27	Rua João Cechinel	Mario C. Carneiro/ Antônio de Lucca	Antônio de Lucca/ Pedro Benedet		
28	Rua Antônio de Lucca	Felipe Schmitd/ João Cechinel	João Cechinel/ Humberto de Campos		
30	Rua Cons. Francisco Meller	Barão do Rio Branco/Fiuza da Rocha			

31	Rua Padre Cícero	Joaquim Nabuco/José Ferreira Laz		
32	Rua José Ferreira Laz	Av. Centenário/ Borba Gato		
33	Rua Borba Gato	José Ferreira Laz/ Joaquim Nabuco	Joaquim Nabuco/ Dom Pedro I	
34	Rua José Bonifácio	Padre Cícero/Gonçalves Ledo		
35	Rua Gonçalves Ledo	Avenida Centenário/Victor Meireles	Victor Meireles/Celestina Zilli Rovaris	
36	Av. Victor Meireles	Gonçalves Ledo/Casemiro Milioli		
37	Rua Dom Pedro II	Padre Cícero/Borba Gato		
38	Rua Dom Pedro I	Duque de Caxias/Celestina Z. Rovaris	Celestina Zilli Rovaris/Melvin Jones	
39	Rua Celestina Zilli Rovaris	Joaquim Nabuco/Dom Pedro I	Dom Pedro I/Des. Pedro Silva	
40	Rua Melvin Jones	Tte. Ari Rauen/Des. Pedro Silva		
41	Rua Princesa Izabel	Marechal Deodoro/XV de Novembro	XV de Novembro/Avenida Centenário	
42	Rua Itajaí	Av. Centenário/Acácio Moreira	Acácio Moreira/ Marcos Rovaris	
43	Rua Martinho Acácio Gomes	Marechal Deodoro/Dom Joaquim		
44	Rua Domingos Darós	Martinho Acácio Gomes/ Cel Marcos Rovaris		
45	Rua D. Joaquim de Oliveira	Cel. Marcos Rovaris/Felipe Schmidt		
46	Rua Felipe Schmitd	Dom J. de Oliveira/ Marcos Rovaris		
47	Rua Acácio Moreira	Cor. Marcos Rovaris/Rua Itajaí	Rua Itajai/Av. Centenário	
48	Rua Araranguá	Anita Garibaldi/Giacomo Sonogo		
49	Rua Giácomo Sônego	Araranguá/Henrique Lage	Henrique Lage/Av. Centenário	
50	Rua Vitória Serafim	Rua Araranguá/Henrique Lage	Henrique Lage/Julio C. Spillere	
51	Atílio Bristot	Henrique Lage		
52	Rua Palamede Millioli	Av. Centenário/Victor Meireles	Victor Meireles/Celestina Z. Rovaris	
53	Rua Agrimensor Cassimiro Millioli	Av. Centenário/Victor Meireles	Victor Meireles/Celestina Z. Rovaris	
54	Tv. Germano Magrin	Rua Dolário dos Santos/Palamede Millioli		
55	Rua Osvaldo Aranha	Joaquim Nabuco/Gonçalves Ledo		
56	Rua Cecília Darós Casagrande	Av. Santa Catarina/Treze de Maio	Treze de Maio/Artur Souza	
57	Rua Treze de Maio	Cecília Daros Casagrande/Cons. Casagrande		

ANEXO III

ÁREA BRANCA PERMANENTE

Nº da Área	Nome da Área
1	Estacionamento Parque das Nações
2	Outros Estacionamentos Públicos Assim Determinados por Ato do Diretor-Presidente da ASTC
3	Estacionamento Vila Olímpica
4	Estacionamento Prefeitura

ÁREA BRANCA EVENTUAL

Nº da Área	Nome da Área
1	Estacionamento do Centro de Eventos
2	Estacionamento Teatro Elias Angeloni

ANEXO IV

ÁREA

Nº da Área	Nome da Área
1	Estacionamento Rodoviária

DECRETO SA/nº 1410/16, de 13 de julho de 2016.

Exonera, a pedido, Camilla Medeiros Kindermann, do cargo efetivo de Enfermeira - ESF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 475741 de 11.07.2016 de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 23 de julho de 2016, **CAMILLA MEDEIROS KINDERMANN**, matrícula nº 55.707, do cargo de provimento efetivo de Enfermeira - ESF, lotada com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 08.07.2014 pelo Decreto nº SA/nº 790/14.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 13 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

ERM.

DECRETO SA/nº 1430/16, de 14 de julho de 2016.

Altera a composição dos membros nomeados para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto SA/nº 1305/15 de 13 de outubro de 2015 e do Regimento Interno homologado pelo Decreto SA/nº 872/16 de 19 de maio de 2016, resolve:

ALTERAR

a composição dos representantes nomeados para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal pelo Decreto SA/nº 428/16, alterado pelo Decreto SA/nº 1341/16, a qual passa a ser assim constituída:

g) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

Titular: Regina Candido

Suplente: Felipe Alves Goulart

Prefeitura Municipal de Criciúma, 14 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

ERM.

Editais

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

DECORRENTE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 002/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 576/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo, para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Criciúma, sito à Avenida Estevão Emilio de Souza nº 325 - Bairro Ceará, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo emprego:

I - Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CH semanal: 40 horas
a) DS CENTRO

ESF QUARTA LINHA / HG	
Class	Nome do candidato
5ª	RIVANA MACHADO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 19 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
ERM/mrz.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2016
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para **comparecer no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Criciúma, sito à Avenida Estevão Emilio de Souza nº 325 - Bairro Ceará, para posse do respectivo cargo:

Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA: Zeladoria/Vigilância
CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
26ª	JOENIO ALANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 19 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
ERM/mrz.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2016
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 710/16 de 04.05.2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para **comparecer no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Criciúma, sito à Avenida Estevão Emilio de Souza nº 325 - Bairro Ceará, para posse do respectivo cargo:

Cargo: ELETRICISTA - CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
8ª	GILBERTO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 19 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERM/mrz.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2016
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Criciúma, sito à Avenida Estevão Emilio de Souza nº 325 - Bairro Ceará, para posse do respectivo cargo:

Cargo: ADVOGADO - CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
3ª	FERNANDA WULFING

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 20 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERM/mrz.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092/2016
CONCURSO PÚBLICO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2014**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 466/14 de 28.04.2014, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Criciúma, sito à Avenida Estevão Emilio de Souza nº 325 - Bairro Ceará, para posse do respectivo cargo:

Cargo: MOTORISTA - CH semanal: 12X36	
Classif.	Nome do candidato
12ª	JOVAIR S NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 19 de julho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERM/mrz.

Resolução

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº 748/15, de 24 de abril de 2015, alterado pelo Decreto SA/nº 235/16, de 26 de fevereiro de 2016, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88 e a Lei Complementar nº 120, de 13 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar as Notas das Avaliações de Desempenho no Estágio Probatório do servidor lotado na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI, abaixo relacionado, em conformidade com os requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 120/2014:

FISCAL DE MEIO AMBIENTE:

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	DATA DA POSSE	2ª NOTA	3ª NOTA
01	EDUARDO EUGÊNIO INÁCIO	095	01/08/2013	4,5	4,5

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão e servirão para compor a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio probatório.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de julho de 2016.

Patrícia Tatiana Schmidt
Presidente da Comissão de Sindicância
Mat. 55.242

Bárbara Eliana Milioli
Membro da Comissão
Mat. 54.529

Camila Medeiros Nunes
Membro da Comissão
Mat. 55.193

Jucélia Vargas Vieira de Jesus
Membro da Comissão
Mat. 53.391

Neli Terezinha Amboni de Souza
Membro da Comissão
Mat. 55.220

Aviso de Retificação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/PMC/2016

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, que no edital acima epigrafado que tem como objeto Contratação de empresa especializada em sistemas de informação, em ambiente WEB, para provimento de funcionalidades que atendam a Secretaria Municipal de Educação, sob a forma de cessão e licenciamento para uso dos programas. Inclui ainda os serviços de instalação, parametrização, migração de dados existentes, treinamento dos usuários, hospedagem em data center, bem como todas as manutenções corretivas e de caráter legal e ainda de todas as demais condições, conforme previsto neste Edital e seus anexos. é feita a seguinte retificação:

O Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, a planilha orçamentária passa a ser da seguinte forma:

Planilha orçamentária:

Item	Serviços	Unid	Quant	Valor R\$	unit.	Valor Total R\$
01	Licença de Uso	Mês	12	xxx,xx		xxx,xx
02	Conversão e Implantação	Hora	423	xxx,xx		xxx,xx
03	Treinamento	Ho ra	250	xxx,xx		xxx,xx

Total

R\$ xxxx,xx (xx)

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feitas as alterações acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e direito, na forma da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CRICIÚMA-SC, 20 de julho de 2016.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

Aviso de Retificação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/FMS/2016

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto a aquisição de MOBILIÁRIO, para atendimento aos consultórios odontológicos do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) de Criciúma/SC., é feita a seguinte retificação:

1). Na **PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTITATIVO E VALOR DOS ITENS– ANEXO I, página 12,**

Onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 63.360,00 (Sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

Leia-se: VALOR TOTAL: R\$ 70.560,00 (Setenta mil quinhentos e sessenta reais).

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feitas as alterações acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e direito, na forma da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CRICIÚMA-SC, 20 de julho de 2016.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

Relatório de Amostras

Governo Municipal de Criciúma

DE: ALMOXARIFADO DA SAÚDE	DATA: 20/07//2016
PARA: LOGISTICA	
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AMOSTRAS	

Relação de Empresas que enviaram amostras para participar do Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 50/FMS/2016, com marcas de produtos não constantes na lista de marcas pré-aprovadas.

ISAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação resumida	Empresa	Marca ofertada	Resultado
10	Cuba Rim Inox Capacidade 700ml	Isamed Produtos Hospitalares	Fami-Itá	Aprovada
30	Pinça Hemostática Halsted Mosquito Micro Com Dente	Isamed Produtos Hospitalares	Stark/Richards	Aprovada
45	Tesoura Cirurgica Standard Reta Romba/Romba	Isamed Produtos Hospitalares	Stark/Richards	Aprovada
46	Tesoura Irís Fina / Reta	Isamed Produtos Hospitalares	Lm	Aprovada
49	Tesoura Metzemaum Curva	Isamed Produtos Hospitalares	Stark/Richards	Aprovada

TRADE MEDICAL

Item	Especificação resumida	Empresa	Marca ofertada	Resultado
01	Cuba Bacia Hospitalar Redonda	Trade Medical	Fami	Aprovada
10	Cuba Rim Inox	Trade Medical	Fami	Aprovada

CIRURGICA CERON

Item	Especificação resumida	Empresa	Marca ofertada	Resultado
23	Pinça de biópsia endoscópica	Cirúgica ceron	Huger	Aprovada

Durante a realização da análise técnica do material, foram avaliados todos os requisitos obrigatórios, conforme especificações editalícias, bem como a qualidade das fraldas. Deste modo, a equipe técnica, no uso das atribuições que lhe conferem, posicionou-se pela aprovação ou reprovação das amostras, vez que atenderam ou não o objeto solicitado no instrumento convocatório.

Criciúma, 20 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Aline Neves Bonetti
Farmacêutica CRF-SC 8480
Coordenadora Almoxarifado Central da Saúde